



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
RUA LEONARDO CAMBOIM, 01, MÃE D'ÁGUA-PB**

PARECER Nº 10/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de Mãe D'Água

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 010/2025 – Vedação à contratação de parentes de ocupantes de cargos comissionados no âmbito da administração pública municipal. Constitucionalidade. Princípios da moralidade e impessoalidade. Súmula Vinculante nº 13 do STF.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 010/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, que dispõe sobre a proibição da nomeação e contratação de parentes, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos comissionados e contratados do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal.

A norma visa estender a vedação ao nepotismo tanto na administração direta quanto por meio de empresas prestadoras de serviço ao município, incluindo contratações temporárias, salvo aquelas realizadas mediante processo seletivo.

O projeto fundamenta-se na necessidade de garantir maior transparência na administração pública, assegurando que as contratações sejam pautadas pelos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Diante da relevância do tema, apresenta-se a análise jurídica para subsidiar a deliberação acerca da aprovação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O combate ao nepotismo na administração pública tem sido objeto de amplo debate jurídico, resultando na edição da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a nomeação de parentes para cargos comissionados ou funções de confiança.

A Constituição Federal estabelece, no artigo 37, os princípios da administração pública, incluindo a moralidade e a impessoalidade. A vedação ao nepotismo decorre diretamente desses princípios, uma vez que a nomeação de parentes compromete a equidade e a eficiência do serviço público.

O Projeto de Lei nº 010/2025 reforça essa diretriz ao estabelecer critérios claros para a nomeação e contratação de servidores, garantindo que os processos sejam conduzidos de maneira transparente e equitativa. Além disso, a norma amplia a vedação ao nepotismo para as empresas prestadoras de serviço ao município, prevenindo contratações que possam configurar burla à restrição imposta pela legislação.

A inclusão da vedação para contratações temporárias, salvo quando realizadas mediante processo seletivo, fortalece o caráter impessoal das admissões no serviço público, garantindo que o acesso a cargos seja baseado no mérito e na qualificação profissional.

A respeito da aplicabilidade da norma ao Poder Legislativo, verifica-se que a vedação ao nepotismo não configura interferência indevida na autonomia da Câmara Municipal, mas sim a concretização de um princípio constitucionalmente assegurado. A Constituição Federal estabelece que os municípios devem organizar sua administração com base nos princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo em propor norma que regulamente esse tema de forma abrangente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a necessidade de regulamentação do nepotismo nos âmbitos municipal, estadual e federal, cabendo aos entes federativos adotarem medidas que assegurem a transparência e a legalidade na ocupação de cargos públicos. Dessa forma, o Projeto de Lei nº 010/2025 alinha-se ao entendimento consolidado da Suprema Corte e às melhores práticas de gestão pública.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 010/2025 apresenta-se como uma medida essencial para aprimorar a administração pública municipal, garantindo que as contratações sejam pautadas pelos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

A vedação ao nepotismo é um imperativo constitucional, amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, e sua regulamentação no âmbito municipal atende ao interesse público, fortalecendo a credibilidade e a transparência da gestão administrativa.

Dessa forma, entende-se que o projeto de lei está em total conformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência do STF, não havendo qualquer óbice à sua aprovação.

Mãe D'Água – PB, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ NUNES FILHO
Data: 11/03/2025 15:03:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Nunes Filho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água